



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232
38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI 647 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece tabela de adiantamento para secretário municipal e servidores.

O povo do Município de Douradoquara – MG, por seus representantes aprovam a presente e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º As diárias atribuídas aos Secretários Municipais e Servidores Municipais, inclusive ocupantes de cargos em comissão, em seus deslocamentos para fora do Município, serão as seguintes:

§1º - Diária de deslocamento sem pernoite até 200 (duzentos) Km de Douradoquara dentro do Estado de Minas Gerais R\$ 40,00 (quarenta reais);

§2º - Diária sem pernoite fora do Estado de Minas Gerais R\$ 70,00 (setenta reais);

§3º - Diária alimentação e pernoite entre 100 (cem) e 200 km dentro do Estado de Minas Gerais R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

§4º - Diária alimentação e pernoite acima de 200 (duzentos) dentro e/ou fora do estado de Minas Gerais R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 2º Considera-se diária com pernoite quando o retorno ocorrer após as 6 horas do dia seguinte ao dia da viagem

Art. 3º. Quando de deslocamento dentro do estado, cujo compromisso tenha início até as oito horas e trinta minutos da manhã, poderá ser paga diária com pernoite, desde que expressamente autorizada pelo Secretário ou Dirigente da Pasta ou Órgão.

Extrato de
Publicado em
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 4º. Quando o deslocamento, ida e volta, se proceder no mesmo turno, não será devida diária e nem o ressarcimento de despesas de que trata o art. 3º.

§ 1º Consideram-se turnos, para efeito deste artigo, os períodos compreendidos da zero hora até as seis horas, das seis horas até as doze horas, das doze horas até as dezoito horas e das dezoito horas até as 24 horas.

§ 2º Não será paga mais do que uma diária ou mais do que uma vez o valor de que trata o art. 3º, para um mesmo dia.

Art. 5º. O servidor que tenha recebido, antecipadamente, o valor correspondente às diárias, no caso de não realização da viagem, terá que devolvê-lo ao Município, sob pena de ficar sujeito às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e demais legislações pertinentes.

Art. 6º. Os valores das diárias serão reajustados anualmente pelos mesmos índices de reajuste concedidos aos servidores do Município, considerando a variação acumulada nos doze meses imediatamente anteriores à data do reajuste.

§ 1º A data base do reajuste será 1º de fevereiro.

§ 2º Os novos valores encontrados serão arredondados de décimos para inteiros, usando-se o critério matemático.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Douradoquara – MG, 04 de fevereiro de 2015.

Ademir Ramos Rodrigues
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 04 / 02 / 2015
referente "Estabelece tabela
de adiamento a buro-
cracia municipal (L. 1.511/13)"
Ademir Rodrigues
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.